

LEI Nº 1004, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 03 de dezembro de 2020.
Término da Publicação: 09 de dezembro de 2020.
Guaiuba/CE, 03 de dezembro de 2020.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

**AUTORIZA A ABERTURA DE VIA PÚBLICA, A
CONCESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE REDE
DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover abertura do Prolongamento da Rua Humberto Falcão, em espaço cedido pelos moradores da referida rua para o acesso a Creche Maria Helena Accioly, ao CEARC e a Rua Rodolfo Teófilo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder servidão de passagem não onerosa aos moradores e ao tráfico de veículos, tais como, ambulâncias, carro de coleta de lixo, policia militar, corpo de bombeiros entre outros.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA-CE, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiuba, 07 de 12 de 2020
Silvia
Responsável

